**COMPLEMENTAR Nº 09/2014**

Altera redação do artigo 5º da Lei Municipal nº 338/2008, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES, Estado de Minas Gerais APROVOU, e eu, MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA DUARTE, Prefeita pelo Município de Claro dos Poções, SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

Art.1º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 338/08, passa a ter a seguinte redação :

“ **Art.5º- A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública aplicada pela Concessionária ao Município, devendo ser adotados, nos intervalos de consumo indicados, nos seguintes percentuais:**

|  |  |
| --- | --- |
| **Consumo Mensal - kWh** | Percentuais da Tarifa de Iluminação Pública |
| 0 a 30 | 1,00 % |
| 31 a 50 | 2,00 % |
| 51 a 100 | 3,00 % |
| 101 a 200 | 7,00 % |
| 201 a 300 | 11,00 % |
| Acima de 300 | 12,00% |

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias das Leis Municipais nº 225/2002, 234/2003 e 338/2008.

MARIA DAS DORES OLIVEIRA DUARTE Prefeita

Claro dos Poções, 12 de Dezembro de 2014.

A Procuradoria Jurídica opina pela legalidade do Projeto de Lei, não havendo óbice de natureza jurídica para seu regular trâmite.



Claro dos Poções, 12 de Dezembro de 2014.

**Of.Procuradoria/Gab.078/2014**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

Ilmo. Sr. Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos dirijo respeitosamente a esta Casa Legislativa, com o propósito de submeter ao conhecimento, discussão e deliberação legislativa, o Projeto de Lei Complementar em anexo, cuja ementa altera redação e redefine novas alíquotas da Contribuição de Iluminação Pública no âmbito deste Município de Claro dos Poções, instituída pelas Leis nº 225/2002, 234/2003 e 338/2008.

A presente Contribuição para Iluminação Pública – CIP – está prevista no artigo 149-A da Constituição da República e tem por fim assegurar e aprimorar a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e ainda, a instalação, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

O referido Projeto de Lei tem caráter social, assegurando a contribuição diferenciada para os diversos níveis de consumo, beneficiando sobremaneira o contribuinte de menor capacidade financeira.

Ante o exposto, solicito que esta Casa, revestida das atribuições legais e regimentais se digne conhecer do presente Projeto de Lei, para ao final, exarar sua aprovação.

Atenciosamente

MARIA DAS DORES OLIVEIRA DUARTE Prefeita

Claro dos Poções, 12 de Dezembro de 2014.